

Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.709/0001-30

DECRETO nº 248/2025 - de 31 de outubro de 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 05/11/25 Edição nº 3009

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Assinatura

MICHEL ANGELO BOMTEMPO, PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE EXPOSTAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NO ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, e

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 41, inciso VIII e art. 58, inciso X, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a disposição contida no artigo 123 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 490/94;

CONSIDERANDO que é conveniente para os interesses administrativos a concessão de férias coletivas, nos últimos dias do ano;

CONSIDERANDO que a eficiência no serviço público depende diretamente das condições fisiológicas, psicológicas e sociais dos servidores;

CONSIDERANDO que as férias coletivas têm por escopo o revigoramento das energias do servidor, desenfatiando-o do serviço e proporcionando-lhe o lazer, o turismo e o desenvolvimento cultural.

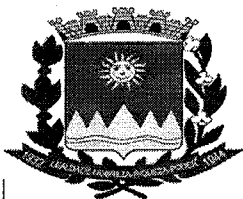
Resolve:

Art. 1º. Conceder aos servidores públicos municipais o gozo de férias coletivas no período entre os dias 18/12/2025 e 16/01/2026.

Art. 2º. Não gozarão de férias coletivas os servidores lotados nos seguintes locais, tendo em vista a continuidade dos serviços desenvolvidos:

- a) Hospital Municipal;
- b) Serviço de Cemitério;
- c) Serviço de Limpeza Urbana;
- d) Unidades Escolares em função do calendário escolar; e
- e) Memorial da Imigração Japonesa – Castelo Japonês.

Parágrafo único. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio, garantir o funcionamento e gerenciar a escala de trabalho, durante o período de férias coletivas, dos serviços de farmácia municipal, transporte para tratamento de pacientes fora do Município, vigilância em



Prefeitura do Município de Assaí

**LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER**

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.709/0001-30

saúde e vigilância sanitária, unidades de saúde – postos e serviço de odontologia, podendo a Secretaria reduzir o horário de funcionamento, sem prejuízo salarial e de acordo com o cronograma estipulado pela pasta.

Art. 3º. Durante o período de férias coletivas, competirá ao chefe de cada secretaria, diretoria ou departamento regular a prestação de serviços urgentes, solicitando à Secretaria de Administração e Recursos Humanos o retorno temporário do servidor de seu período de férias, pelo tempo necessário e suficiente à prestação do serviço urgente, restituindo-se, em momento posterior, os dias não usufruídos, o que deve ser anotado na ficha funcional do agente público.

Art. 4º. Os servidores que não possuírem o período aquisitivo completo para concessão de férias regulamentares, quando de seu desligamento com a Prefeitura, terão descontados de seus vencimentos os dias de férias concedidos em excesso e o respectivo adicional incidente sobre esta parcela.

Art. 5º. Os agentes públicos poderão ser chamados para o serviço em casos urgentes, por sua chefia imediata, restituindo-se os dias de férias não usufruídas, conforme o art. 3º.

Art. 6º. Os casos não descritos neste Decreto serão solucionados pelas respectivas Secretarias.

Art. 7º. Frente à decretação de férias coletivas, ficam suspensos todos os prazos processuais e administrativos em curso de procedimentos que interessem ao município ou tenham alguma relação com ele.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 31 de outubro de 2025.

MICHEL ANGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete